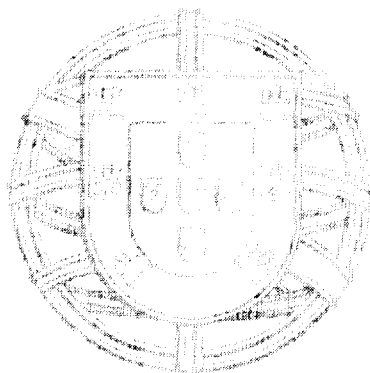




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

**Ministérios das Finanças
e das Obras Públicas, Transportes
e Comunicações**

Portaria n.º 335-A/92 (2.ª série):

Autoriza a Junta Autónoma de Estradas (JAE)
a emitir obrigações do valor nominal de 10000\$
cada uma até à quantia máxima de 10 000 000
de contos, representadas em títulos, destina-
das a subscrição privada 10 284-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria 335-A/92 (2.ª série). — Considerando a conveniência de dotar a Junta Autónoma de Estradas (JAE) dos meios indispensáveis à conservação, grande reparação e construção da rede viária nacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Dec.-Lei 184/78, de 18-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 183/85, de 27-5:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Tesouro e das Obras Públicas, o seguinte:

1.º Para financiamento de investimentos com a conservação, grande reparação e construção da rede nacional de estradas é a Junta Autónoma de Estradas (JAE) autorizada a emitir obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma até à quantia máxima de 10 000 000 de contos, representadas em títulos, destinadas a subscrição privada.

2.º A taxa do 1.º cupão será fixada na semana anterior à emissão.

3.º A taxa de juro que vigorará para os cupões seguintes será a taxa base anual calculada e divulgada pelo Banco de Portugal, reportada ao antepenúltimo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, multiplicada pelo factor 1,04 e arredondada ao 1/16 do ponto percentual imediatamente superior.

4.º A duração máxima das obrigações é de 7 anos e a amortização destas far-se-á, ao par, por redução ao valor nominal de 20 % em cada uma das datas de pagamento dos 6.º, 8.º, 10.º, 12.º e 14.º cupões de juros.

5.º Poderá ser feito o reembolso antecipado de parte ou da totalidade do empréstimo no final dos 6.º, 8.º, 10.º e 12.º semestres, desde que seja publicada tal intenção no *Boletim das Bolsas de Valores de Lisboa e Porto* e num jornal de grande circulação de Lisboa e noutro do Porto com pelo menos 60 dias de antecedência. Neste caso, haverá lugar a um prémio de reembolso sobre o valor nominal reembolsado, respectivamente, de 0,5 %, 0,375 % e 0,25 % ou 0,125 %.

6.º O juro de cada série do empréstimo obrigacionista serão pagos postecipadamente, vencendo-se o 1.º cupão seis meses após a data de início de subscrição da série.

7.º A subscrição será feita nas instituições financeiras que integram o sindicato bancário que toma firme e coloca a emissão.

8.º Será solicitada às Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto a admissão à cotação dos títulos representativos da emissão dentro do prazo estabelecido nas disposições legais.

9.º As receitas da Junta Autónoma de Estradas respondem integralmente pelo serviço da dívida emergente deste empréstimo.

20-10-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

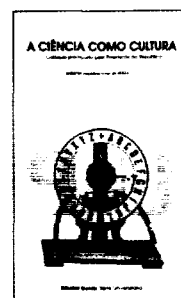
À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGILIVRO/MOVLIVRO



José Mattoso
Portugal Medieval
novas interpretações

A segunda edição aumentada de uma obra fundamental da moderna historiografia portuguesa. Um livro que resulta da paixão da descoberta e da aventura no meio da floresta medieval.

A ciência como cultura
Finalmente em livro, o conjunto completo das intervenções neste importante domínio promovido pelo Presidente da República.



Rui Cinatti
Obra Poética

A primeira compilação da obra do poeta que mais cantou Timor. Organização e prefácio de Fernando Pinto do Amaral.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 13\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex